



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2022

É dispensável o processo licitatório no presente contrato, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, Inc. II. Processo Administrativo nº 2.138/2022 de 21/10/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VALQUIRIA AMBROSINA RIBEIRO PÁZ**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 27.840.280/0001-00, com sede e Foro na Rua Bruno Oscar Koetz, nº 917, Indianópolis, Tramandaí/RS, CEP-95.590-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em segurança de eventos para promover o referido serviço durante o evento do 15º Festival Brasileiro de Aves Migratórias, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
Prestação de serviços de segurança durante o evento do 15º Festival Brasileiro de Aves Migratórias nos dias 24,25, 26 e 27 de novembro de 2022.	<b>R\$ 1.500,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA– REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pela prestação do serviço a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela **CONTRATADA**, após a conclusão de cada evento.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:



<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
09	Sec. Mun. de Turismo, Industria e Comércio
969	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.77 – 1014	Vigilância Ostensiva e Monitorada

#### **CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, apresentar-se com equipe capacitada e uniformizada, composta por seguranças treinados.

Os seguranças não farão uso de arma de fogo, estarão munidos apenas de colete balístico, algemas, bastões e rádio comunicador.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação e transporte das pessoas que disponibilizar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária da pasta e ao Sr. Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que farão controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pela CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;
- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis
- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

**II - Pela CONTRATADA**, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 23 de novembro de 2022, e término em 30 de novembro de 2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo:

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 23 de novembro de 2022.

**VALQUIRIA AMBROSINA RIBEIRO PÁZ**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

**GEFERSON MACHADO DE PAIVA**

Fiscal de Contrato  
Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado  
**JENIFFER SANTOS NUNES**  
Consultora Jurídica do Município  
OAB/RS nº 119.559

#### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos